



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e
da Juventude - CAOPIJ

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA- CAOPIJ e CAOPEDU nº
001/2020**

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CAOPIJ e O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA EDUCAÇÃO, com fulcro no Art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), encaminham a presente orientação, sem caráter vinculativo, tendo em vista as informações veiculadas nas redes sociais dando conta da existência de uma “brincadeira” que coloca em risco, inclusive de morte, os seus participantes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ

termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal, preconiza que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

CONSIDERANDO que o artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assevera que *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e
da Juventude - CAOPIJ

CONSIDERANDO que o artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que *“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;”*

CONSIDERANDO que, verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 98, do ECA, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: *II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente (Artigo 101, II e IV do ECA);*

CONSIDERANDO que tem sido noticiada na imprensa e em redes sociais mais uma “brincadeira” que simula uma espécie de “Roleta Russa Humana”, colocando em risco a integridade física dos seus participantes;

CONSIDERANDO que o artigo 18 do ECA determina que é dever de todos velar pela dignidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ

da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

RESOLVEM sugerir aos Promotores de Justiça, com atuação na área da Infância e Juventude e área da Educação, que:

I) seja oficiado à Secretaria Municipal da Educação e à GRE para que orientem aos diretores das escolas vinculadas às suas respectivas competências, visando que, durante a elaboração da proposta pedagógica a ser aplicada durante o ano letivo, discutam os temas afetos à questão relativa aos riscos que brincadeiras, aparentemente inocentes, inclusive através de jogos virtuais, trazem à integridade física e psíquica dos seus participantes, de modo a trabalharem, de forma lúdica e positiva, o tema em questão, conscientizando o alunado sobre as consequências que tais brincadeiras podem ocasionar;

II) Seja oficiado à Secretaria de Ação Social, à Secretaria de Saúde e ao Conselho Tutelar para que, de forma integrada com a Secretaria de Educação, mantenham ações permanentes com as crianças, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e
da Juventude - CAOPIJ

adolescentes e seus familiares, através de programas de prevenção e de proteção, notadamente como os de combate ao bullying, à depressão e participação de jogos (inclusive virtuais), fomentando a necessidade do poder público atuar por meios de políticas públicas de combate a situações que possam deixar as crianças e os adolescentes suscetíveis a esses tipos de situação.

Recife, 13 de fevereiro de 2020

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça
CAOPIJ

Sérgio Gadelha Souto
Promotor de Justiça
CAOPEDU